

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 013/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Pregão Presencial n.º 013/2018

Objeto: contratação de agência de viagem/turismo para emissão de bilhetes de passagens terrestres em âmbito intermunicipal (Serrita/Recife/Serrita), conforme especificações constantes no ANEXO I.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Serrita e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime o Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Serrita, 12 de dezembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

REGISTRO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"
5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA COMERCIAL
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA SESSÃO DO PREGÃO
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
11. DOS LANCES VERBAIS
12. DO JULGAMENTO
13. DO RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 - Credenciamento
- MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital
- MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde -FMS
Processo:	013/2018
Regime Legal:	Leis Federais nos: 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO (maior percentual de Desconto)
Exame ou Retirada do Edital:	Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Barbosa Lima, 63, centro, Serrita-PE, CEP: 56.140-000
Local da Sessão:	Sala da CPL, sito a Rua Barbosa Lima, 63, centro, Serrita-PE
Data da Sessão	28/12/2018
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário Local)
Informações:	Telefone: (87) 3882.1156 das 8:00 às 14:00 horas E-mail: cplserrita@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços visando a futura **contratação de agência de viagem/turismo para emissão de bilhetes de passagens terrestres em âmbito intermunicipal (Serrita/Recife/Serrita)**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo de agências de viagens/turismo, pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Serrita;

c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;

d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;

f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio

g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no endereço, telefone e/ou e-mail constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao Pregoeiro ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE SERRITA-PE
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2018 ENVELOPE N.º PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos apresentados deverão:

- a) Quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Serrita-PE;
- b) Quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura do responsável constituído na última;
- c) Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, conforme **MODELO 1**.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2013 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2014.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, Conforme **MODELO 2**.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;

- Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;

- Indicação precisa do percentual de desconto sobre o valor da comissão da agência de viagens, conforme valor de mercado, tendo como referência o desconto mínimo de 12% indicados em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;

- Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme **MODELO 3**.

7.3. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

econômico-financeira, regularidade fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

a) Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;

b) Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

8.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais).

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (EMBRATUR), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens terrestres em âmbito Nacional, comprovando a regularidade, válido e em dia.

8.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa;

8.5. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

8.6. **A comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme **MODELO 5**.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.
- 9.2. O Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definido no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.
- 9.3. Por decisão do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.
- 9.4. Da sessão lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto percentual e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual (%), para participarem dos lances verbais.
- 10.3. Para classificação nesta licitação, o **MENOR PREÇO** será considerado o **MAIOR DESCONTO (em percentual)** sobre o valor da comissão paga pelas empresas de transporte terrestres, conforme valor de mercado.
- 10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores percentuais distintos e crescentes (maior desconto), a partir do autor da proposta classificada de menor percentual classificado e os demais em ordem crescente de classificação.

11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras "a" e "b" acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, representado, nesta licitação, pelo MAIOR DESCONTO (em percentual) sobre a comissão paga pelas empresas de transporte terrestres, conforme valor de mercado, tendo como referência o desconto mínimo de 12% (doze por cento).**

12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, qual será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação.

12.9. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Serrita, através do site portal.serrita.pe.gov.br.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "HABILITAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

15.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

15.3. O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos créditos financeiros contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

15.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

15.5. Quando notificado antes da efetiva execução dos serviços, o proponente fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa. 15.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

15.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

15.8. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no item 5 do Termo de Referência, ANEXO II.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no **ANEXO II**.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá atender às determinações do Termo de Referência e estar preparada para a execução dos serviços requeridos (por meio

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

de fax, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio e entrega de bilhetes diretamente na Secretaria Municipal de Saúde - FMS) de passagens intermunicipais no prazo de até 2h (duas horas) a partir da solicitação por requisição.

16.3. Para emissão dos bilhetes terrestres (Intermunicipais), a empresa CONTRATADA deverá observar o preço de mercado vigente na data da emissão, incluindo todos e quaisquer descontos e vantagens ofertados pelas concessionárias de transporte terrestre de passageiros ao público em geral.

16.4. Na execução do objeto, o desconto ofertado e considerado vencedor irá incidir sobre o valor da comissão paga pelas empresas de transporte terrestre de passageiros, conforme valor de mercado.

16.5. Fica a empresa obrigada a executar os serviços com comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

16.6. Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

17. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.

17.2. Os percentuais ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serrita, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

18.2. Quando o proponente não assinar o instrumento contratual na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 18.1."a" e à penalidade do item 18.1."d" ou 18.1."e", além de decair o direito à execução do objeto.

18.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

18.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

18.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

18.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

18.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

19.6. Fica eleito o foro de Serrita-PE para resolver questões relativas ao presente Edital.

19.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (087) 3882.1156 ou e-mail cplserrita@hotmail.com.

Serrita, 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Andréia de Carvalho Brito
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I - Especificações do Objeto

Item	Qtd.	Und.	Descrição do objeto	Valor de referência total
1	Serviço	1	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM/TURISMO PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL (SERRITA/RECIFE/SERRITA)	300.000,00

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO II – Termo de Referência

01 – DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO: HÉLIO FERREIRA
Telefone contato/ dúvida: (87) 3882.1122

02- OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa para prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres para atender os serviços de TFD da Rede Municipal de Saúde.

03- RECURSOS VINCULADOS:

SUS – Proveniente da União

04- JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria n.º 55/99 que institui o Tratamento Fora do Domicílio, que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no seu Município. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de referenciadas em outros municípios. Portanto, o município de origem do paciente é responsável pela disponibilização da passagem para que o mesmo e, quando necessário, seu acompanhante, possa se deslocar ao município de referência para o Tratamento Fora de Domicílio.

05- PREVISÃO ORÇAMENTARIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional: 10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional: 10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – FUS
Natureza da despesa: 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Conforme anexo I do Edital

07 – DA ESTIMATIVA:

O valor total estimando previsto para aquisição do objeto é de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, obtidos através de pesquisas de mercado, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93. A licitação será tipo maior taxa de desconto sobre comissão da agência de viagens, **tendo como referência o desconto mínimo de 12% (doze por cento).**

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

08 – PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de entrega dos bilhetes não poderá ser superior a 02 (duas) horas, esta solicitação será feita através de requisição emitida pelo setor solicitante das mesmas.

09- LOCAL DE ENTREGA:

O local de entrega dos bilhetes de passagens, serão entregues em dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde – endereço Praça da Matriz, s/nº, Centro, Serrita-PE.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATADA** fará a expedição das passagens terrestres mediante requisição fornecida pela **CONTRATANTE**, devendo a contratada, mesmos previamente e mediante solicitação telefônica do departamento competente da contratante, providenciar a devida reserva.

10.2 – A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, se obriga a:

- a) Fazer reserva, mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, providenciar substituição dos bilhetes de passagens emitidos.
- b) Atender a solicitações do **CONTRATANTE** para cancelamento dos bilhetes de passagens terrestres emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- c) Emitir e entregar as passagens no endereço indicado, mediante coleta da requisição, atendendo o prazo não superior a dia da solicitação depois de autorizada sua emissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo de referência;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57 itens II da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Órgão			Processo
Secretaria Municipal de Saúde –FMS			013/2018
Modalidade	n.º	Data	Tipo
PREGÃO PRESENCIAL	013/2018	__/__/2018	MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da fazenda sob o n.º 11.206.759/0001-41, com sede na praça da Matriz, s/n.º, centro, na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. Hélio Ferreira. Resolve registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura contratação de agência de viagem/intermunicipal (Serrita/Recife/Serrita), conforme especificações e condições constantes no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:			CNPJ:		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os percentuais registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na cláusula terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os percentuais registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual aumento dos percentuais praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a comissão permanente de licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o percentual registrado tornar-se inferior ao percentual praticado no mercado por motivo superveniente, a CPL convocará as empresas

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

fornecedoras para negociarem o aumento dos percentuais aos valores praticados pelo mercado.

a) As empresas fornecedoras que não aceitarem aumentar seus percentuais aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem aumentar seus percentuais aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o percentual de mercado torna-se superior aos percentuais registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a CPL poderá:

a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a CPL deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS

Não houve manifestação em participação de outros órgãos ou entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de Preços, não poderá exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão solicitante e Órgão Não Participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Serrita, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, parar tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

- 10.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.
- 10.3. O prazo de vigência contratual será assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 10.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 10.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 10.6. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde –FMS, na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no item 5 do Termo de Referência, ANEXO II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. Por cada serviço efetivamente executado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 11.2. Fica expressamente estabelecido que os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.
- 11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. O local de entrega dos bilhetes de passagens, será entreguem em dias úteis na Secretaria Municipal de Saúde – endereço Praça da Matriz, s/n.º, centro, CEP. 56.140-000, Serrita-PE.
- 12.2. Após requisitado pelo setor solicitante, deverá o CONTRATADO efetuar a entrega do objeto do certame no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de aplicações das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

- 13.1. É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.
- 13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Serrita, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na **Lei Federal n.º 10.520/2002, lei complementar n.º 123/2006, Decretos Federais 5450/2005, 6204/2007**, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e no processo licitatório de n.º 013/2018.

Serrita, xxx, de xxxx de 2018

Signatários:

Gestor Municipal

Pregoeira e equipe de apoio

Empresas

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde ANEXO IV – Minuta do Contrato

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da fazenda sob o n.º 11.206.759/0001-41, com sede na praça da Matriz, s/n.º, centro, na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, CPF, CI, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ N.º, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAL LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Serrita sob o n.º 013/2018, Pregão Presencial n.º 013/2018, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **emissão de bilhetes de passagens terrestres no âmbito intermunicipal (Serrita/Recife/Serrita)**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar os serviços em concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o Termo de Referência e deste contrato.

3.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.3. Realizar o fornecimento de passagens terrestres observando O PREÇO DE MERCADO VIGENTE NA DATA DA EMISSÃO DOS BILHETES, INCLUINDO TODOS E QUAISQUES DESCONTOS, TARIFAS PROMOCIONAIS E VANTAGENS OFERTADOS PELAS PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS AO PÚBLICO EM GERAL.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toadas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Fica facultada a CONTRATANTE a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2. Requisitar por escrito, incluindo e-mail, a emissão do respectivo e-ticket e ou bilhete.

4.3. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições efetivamente expedidas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos créditos financeiros contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado na forma da cláusula 3.2, quando de interesse do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante prévia justificção.

5.3. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços efetivamente executados, a contratante pagará à contratada os preços constantes de sua proposta, no valor estimado de R\$ (...reais), observado o desconto de ...% (... por cento) sobre a comissão paga pelas empresas de transporte terrestre de passageiros, conforme valor de mercado.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.3. Os percentuais contratuais serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1. As despesas com o presente objeto correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 08.02.01 – Fundo Municipal de Saúde = SUS = FUS
Funcional: 10.301.10.2.073 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS.
Funcional: 10.301.10.2.122 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS
Natureza da despesa: 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Serrita, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, parar tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

8.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde

9.4. Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na cláusula 9.2., a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contrato entre a mesma e sua equipe de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Serrita-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no **Processo Licitatório n.º 013/2018**.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Serrita-PE, aos _____ dias do mês de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

MODELO 1 – CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Serrita (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e , em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

**MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa....., CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem Legal.

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

**MODELO 3 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa....., CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial n.º/2018, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

**MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Cidade,dede 2018
Ref. Pregão Presencial n.º 013/2018
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde

**MODELO 5 – COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref. Pregão Presencial n.º 013/2018
À Prefeitura Municipal de Serrita -PE

A empresa....., CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*** Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data e assinatura

Nome e assinatura do responsável Legal da Empresa

(* observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**